

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.992 (dezesesse mil, noventa e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca comercial | Características do produto |
|---------|--------|--------------------------|---|
| 16.992 | 1.1416 | Johnnie Walker Red Label | Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGÉO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.472 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca comercial | Características do produto |
|---------|-------|---------------------------|---|
| 7.236 | 603 | The Singleton of Glen Ord | Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos. |
| 3.618 | 603 | Talisker | Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos. |
| 3.618 | 603 | Glenkinchie | Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos. |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014 e baseado no dossiê nº 10100.006.355/0316-94, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida sob o código de controle: D0DC.3CFA.14FA.E361, emitida indevidamente em 01/03/2016, às 16:20:14, válida até 28/08/2016, em favor do contribuinte Câmara Municipal de Vereadores de Videira, CNPJ: 78.511.326/0001-70.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.943 (um mil, novecentos e quarenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 171.256,02 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 42/2016, de 29.02.2016:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R\$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade | Financeiro Total (R\$) |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|------------|------------------------|
| 01/10/2006 | 88,14 | 15 anos | 3 % a.a. | 1.943 | 171.256,02 |
| Total | | | | 1.943 | 171.256,02 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 393, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar os atos necessários à execução dos convênios e analisar as prestações de contas a aprovar da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar os atos necessários para execução dos convênios e analisar as prestações de contas a aprovar da Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ.

§ 1º As prestações de contas de convênios a aprovar, de que trata o caput, consistirá de todas as prestações de contas de convênios sob a gestão da SRJ não analisadas.

§ 2º Os processos passíveis de tomada de contas especial em decorrência das atividades do Grupo de Trabalho deverão ser por ele conduzidos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dez servidores da Secretaria-Executiva - SE, que designará um deles como coordenador.

Parágrafo único. A indicação dos membros será definida por meio de plano de trabalho a ser estruturado pela SE, no prazo de sete dias da publicação desta portaria.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar as análises técnica e financeira das prestações de contas de convênios da SRJ; e

II - realizar os atos necessários à execução dos convênios da SRJ.

§ 1º Outras atribuições poderão ser definidas em instrumento próprio pela SE.

§ 2º Os atos decisórios intermediários e finais referentes às prestações de contas e à execução dos convênios da SRJ serão de responsabilidade do Diretor do Departamento de Políticas de Justiça, da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - apresentar à Secretaria Executiva e ao Diretor do Departamento de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania relatórios sobre o andamento e conclusão das atividades do Grupo de Trabalho; e

II - realizar os atos administrativos de gestão do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será até 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 394, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Fixa data limite de empenho para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º a 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar dotações orçamentárias até a data limite de 25 de novembro de 2016.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, as decorrentes da abertura de créditos extraordinários e as decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados até o dia 20 de novembro de 2016.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 293110601 - Cota de Limite a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Os saldos de créditos orçamentários de descentralizações externas não empenhados, deverão ser devolvidos até a data limite de 20 de novembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às descentralizações internas que não puderem ser empenhadas até a data limite de 25 de novembro de 2015.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é da unidade descentralizadora constante do termo de cooperação.

Art. 3º Findo o prazo máximo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 para posterior realocação.

Parágrafo único. A realocação considerará:

I - o atendimento aos projetos prioritários da Presidência da República;

II - a capacidade de execução das unidades; e

III - as prioridades estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no caput do art. 1º e em observância à legislação vigente.

Art. 5º Fica delegada à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a competência para alterar as datas limites de que tratam esta Portaria, observando o disposto no caput do art. 9º do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, ou na hipótese prevista no art. 10 do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 28 de março de 2016

Nº 385 - Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre de Souza Fróes, Alexandre Alberto do Nascimento, Antônio Marcondes de Almeida Filho, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Mura Buchaim, Eduardo Guillermo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Veríssimo de Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Anibal Tarrara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Liguori de Luna, Naoki Yamamoto, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Tabajara Marques, Roberto de Souza, Ricardo Reimer, Rubens de Jesus Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito ("Nelson Ito") e Wilson Simonetto. Advogados: Adriana Franca Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Angela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Bruno José Cescato Novaes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Carolina Saito da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Felipe Zolezi Pelussi, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho Mauro Grimberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Luciana dos Santos Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Christie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos juntados aos autos por determinação do Despacho Decisório 17 (nº SEI 0180936), relacionados à certificação eletrônica de documentos, bem como à adesão de pessoas físicas ao Termo de Compromisso de Cessação constante do Requerimento nº 08700.001413/2015-11. Ao Setor Processual.

Nº 387 - Ato de Concentração nº 08700.000266/2016-42. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospital Memorial São José. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 7/2016/CGAA2/SGA1/SG, de 28 de março de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES